



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90176/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0042.000367/2024-12

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos continuados de manutenção **preventiva e corretiva** com fornecimento de peças para **02 (dois) elevadores e 1(uma) plataforma hidráulica** das unidades do Tudo Aqui dos municípios de Porto Velho e Ariquemes, incluindo o emprego de equipamentos, ferramentas e materiais adequados e necessários à manutenção, com fornecimento e substituição de peças mediante reembolso, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 50/2024/GAB/SUPEL, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90176/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual 28.874/2024 e do item 3 do Edital), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 90176/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SUGESP

Impugnação - EMPRESA 01, SEI Id 0051371175	Resposta - TÉCNICA DA SUGESP-GCOM, SEI Id 0051390270
<p>O edital prevê que o prazo máximo para conserto do equipamento será de 24 (vinte e quatro) horas, tempos exíguos a serem atendidos pela empresa contratada, conforme se vê do item abaixo transcrito.</p> <p>4.10.11. A manutenção corretiva visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectados, restabelecendo o pleno funcionamento dos elevadores, devendo ser realizada no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação da CONTRATANTE, podendo este prazo estender-se em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante justificativa escrita pela CONTRATADA, submetida à apreciação da CONTRATANTE.</p>	<p>Cabe informar que o item citado na impugnação, item 4.10.11, trata sobre o atendimento a chamada de manutenção corretiva, o atendimento inicial no chamado de manutenção corretiva deverá ser em até duas horas, considerando que a contratação não se trata de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme Termo de Referência Versão Final (id. 0050838157).</p> <p>Quanto ao prazo para o fornecimento de material/peças, no item 4.11. DAS POSSÍVEIS PEÇAS PARA SUBSTITUIÇÃO, constam medidas necessárias quando constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos, seu fornecimento e instalação, mediante apresentação de relatório circunstanciado pela contratada. No subitem 4.11.3 consta que o prazo de entrega, após autorização da contratante, poderá ser estendido mediante justificativa:</p>

Ocorre que, em que pese a empresa fornecedora tenha em estoque as peças usualmente utilizadas na manutenção dos equipamentos, nem todos os componentes possuem condições de pronta reposição. Assim, por vezes os reparos necessários nos equipamentos de transporte vertical poderão demandar a requisição da peça junto a um determinado fabricante, tornando inviável a reposição no prazo fixado pelo edital para todos os componentes.

Diante disso, a ora impugnante requer seja dilatado o prazo máximo para reposição de peças para 72 (setenta e duas) horas, bem como que seja admitida a reposição de determinados componentes em período superior, mediante justificativa técnica por parte da licitante vencedora.

4.11.3 As peças deverão ser entregues no menor tempo possível após autorização da CONTRATANTE, onde não havendo possibilidade de atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela CONTRATADA, mediante justificativa expressa. (grifo nosso).

Portanto, no termo de referência já consta a admissão, perante justificativa fundamentada da contratada, da dilação de prazo para entrega de peças.

Dessa forma, a solicitação da empresa 01 não deve ser acatada.

Atenciosamente,

EUDINÉIA COELHO GALVÃO

Gerente de Engenharia - SUGESP/GEN

JOSÉ AUGUSTO DA ROSA JÚNIOR

Coordenador de Manutenção Predial e Engenharia - SUGESP/COMAP

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto n.º 28.874/2024, e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interpostos pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90176/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimentos não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame continuará previsto no dia **13 de agosto de 2024, às 10:00h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira GAMA - SUPEL/RO

Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 02/08/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051426144** e o código CRC **EF38C058**.